

Autógrafo nº: 30/64

Projeto de Lei nº: 48/64

Lei nº: 465

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1º - Fica aumentado para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a subvenção mensal da Professora do Curso Pré-Primária, do Jardim da Infância, localizado no Salão Paroquial, no Largo da Mateira.

Artigo 2º - Para, correr, as despesas provenientes da aplicação desta Lei, fica suplementada na importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) a verba do orçamento em vigor, codificada sob número 4-3-1-8-38-4 - Despesas Diversas - V - Auxílio ao Jardim da Infância.

Artigo 3º - A suplementação de que trata o artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial da verba do orçamento em vigor, codificada sob número 3-4-1-8-81-4 - Despesas Diversas - III - Construção de um abrigo para ônibus e pernas no cruzamento da Estrada Raposo Taravaes.

Artigo 4º - A subvenção fixada por esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmifal, em 1.º de
Julho de 1964. aa) Alcides Prado Laceta - Presidente -
Josi D'Almeida Castambas - 1.º Secretário. Eu Sydney
Lopes Ramos, Director da Secretaria, transcrevi.

Ramos